

# CONEXÃO JURÍDICA

## TRIBUTAÇÃO DE LUCROS (Instrução Normativa nº 1.577/2015)

Em vigor desde 03 de agosto de 2015, a Instrução Normativa nº 1.577 dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Por meio da aludida Instrução Normativa, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 04/12/2014, ficou estabelecido que a controladora no Brasil, na hipótese em que as pessoas jurídicas investidas estiverem em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações tributárias, transmitirá sua Escrituração Contábil Digital (ECD) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira à escrituração.

No que se refere à ECD relativa ao ano-calendário 2014, será excepcionalmente transmitida por meio de processo eletrônico da Receita Federal do Brasil, devendo seu número ser informado na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário ao que se referir.

Quanto ao aproveitamento dos prejuízos acumulados anteriores a 2015, o Demonstrativo de Prejuízos Acumulados no Exterior deverá ser transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o dia 30/09/2015, e para o aproveitamento de resultados negativos apurados a partir de 01/01/2015 (ou a partir de 01/01/2014, para as pessoas jurídicas optantes pela antecipação das disposições da Lei nº 12.973/2014) que se referem à tributação em bases universais, o valor do resultado negativo apurado no período será informado no demonstrativo a ser entregue até 30/09/2015.